TC 13.405/2017

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Serviços de manutenção predial. REGULAR. Votação unânime.

19ª Sessão Ordinária Não Presencial da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 19/SMC-G/2017.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, reiterar a determinação constante da fl. 04 (Memorando 375/2017), a fim de que seja realizado o acompanhamento da execução contratual.

DECIDEM, também, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Análise do Contrato 19/2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MRO Serviços Eireli EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção predial, abrangendo a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de todos os elementos construtivos dos imóveis, das instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia interna e de gás encanado, do sistema de detecção e central de

alarmes, de combate a incêndio, de emergência e de para-raios, das unidades pertencentes à Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas e sua oficina, no valor de R$ 1.171.966,68 (Um milhão cento e setenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por intermédio da Coordenadoria II, concluiu pela regularidade da contratação em análise, por não terem sido encontrados indícios de irregularidades na lavratura do instrumento[1]. Com a conclusão da Auditoria, a Origem foi intimada e manifestou sua concordância com os elementos constantes no relatório de análise[2].

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se às fls. 97/99 e, na esteira do entendimento do Órgão Técnico, opinou pela regularidade do Contrato, sob os seguintes fundamentos:

"...Considerando o teor do relatório de auditoria firmado pela Equipe Técnica às fls. 81 a 84, somado ao exame que pudemos aqui realizar, não há o que ser reparado relativamente à contratação em comento, eis que foi firmada conforme a legislação vigente. Diante do exposto, opinamos pela regularidade do Termo de Contrato nº 019/SMC-G/2017...."

A Procuradoria da Fazenda Municipal pronunciou-se às fls. 101 e requereu o reconhecimento de regularidade dos atos em exame. Ao final, a Secretaria Geral também se manifestou pela regularidade do Contrato3 , com amparo nos fundamentos ora reproduzidos:

"...Conforme se depreende dos elementos constantes dos autos, opino pela regularidade do Contrato n°019/SMC-G/2017, posto que se encontra em conformidade com a legislação vigente..."

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Análise do Contrato 19/2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MRO Serviços Eireli EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção predial, abrangendo a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de todos os elementos construtivos dos imóveis, das instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia interna e de gás encanado, do sistema de detecção e central de alarmes, de combate a incêndio, de emergência e de para-raios, das unidades pertencentes à Coordenadoria do Sistema Municipal de bibliotecas e sua oficina, no valor de R$ 1.171.966,68 (Um milhão cento e setenta e um mil novecentos e

[1] - Fls. 83/85 (10.01.2018).
[2] - Fls. 88/94 (30/01.2018).

sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por intermédio da Coordenadoria II, concluiu pela regularidade da contratação em análise, por não terem sido encontrados indícios de irregularidades na lavratura do instrumento, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, bem como pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** o Contrato 19/2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MRO Serviços Eireli EPP.

Reitero a determinação constante às fls. 04 (Memorando 375/2017), a fim de que seja realizado o Acompanhamento da execução contratual.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.